

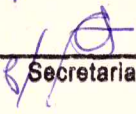


TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 73/2017

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 74

EM 18/04 DE 2017 PÁGINA(S) 25


Secretaria das Sessões

Ementa: Representação nº 04/2012. Descumprimento de decisão desta Corte de Contas. Audiência do responsável. Improcedência das razões de justificativa. Aplicação de multa.

Processo TCDF nº. 2.748/2012.

Nome: José Ruy de Carvalho Demes.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Núcleo de Fiscalização de Tecnologia da Informação – NFTI.

Representante do MPJTCD: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese da impropriedade: Descumprimento do item III da Decisão nº 373/2015.

Valor da multa: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, em:

I – aplicar, com fundamento no art. 57, inciso IV, da LC n.º 01/94, c/c o art. 272, IV, do RI/TCDF, multa ao responsável acima indicado no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), notificando-lhe a recolher a dívida no prazo de 30 (trinta) dias;

II – determinar, desde logo e caso não atendida a notificação, o desconto integral ou parcelado do valor da dívida nos vencimentos do responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor e nos termos do art. 29, inciso I, da LC n.º 01/94, devendo ser providenciado o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 272, §4º, do RI/TCDF;

III – autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.


ATA da Sessão Ordinária nº 4940, de 28 de março de 2017.

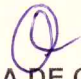
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCD presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.


ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente


MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator


CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte